DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA
QUINTA-FEIRA 28 DE MAIO DE 2026 | MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA | ANO II | EDIÇÃO Nº 32/2026

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026 | CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

PARTES SIGNATÁRIAS: O MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 12.122.065/0001-99, representado por Emannuel Paullino Sousa Morais, e o IPHEA - INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO, ECONÔMICO E AMBIENTAL, CNPJ nº 03.332.638/0001-18, representado por Márcio Douglas Almeida Frazão. OBJETO: Celebração de parceria para a execução do Projeto "MUTIRÃO OFTALMOLÓGICO DE CIRURGIAS DE CATARATA E PTERÍGIO", visando a realização de 2.000 (duas mil) cirurgias oftalmológicas no município. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. VALOR TOTAL: R$ 2.702.130,00 (Dois milhões, setecentos e dois mil, cento e trinta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde – FMS Função: 10 – Saúde Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa: 0075 – Modernização da Gestão em Saúde Atividade: 2091 – Manutenção de Unidades Hospitalares e Ambulatoriais (Média e Alta Complexidade) Elemento de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais Fonte de Recurso: 1.600.00-300 – Recursos vinculados à Saúde BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 014/2026. Zé Doca/MA, 28 de maio de 2026. Emannuel Paullino Sousa Morais Secretário Municipal de Saúde. Emannuel Paullino Sousa Morais - Secretário Municipal de Saúde - Portaria 011/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003.040/2026
LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 014/2026 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 040/2026

OBJETO

Eventuais aquisições de materiais de limpeza para o município de Zé Doca – MA

VALOR TOTAL REGISTRADO

R$ 1.079.358,50 (um milhão, setenta e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIAS

INICIAL: 26 de maio de 2026

FINAL: 26 de maio de 2027

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Assistência Social

DADOS DO BENEFICIÁRIO

L DE OLIVEIRA DURUTA ME, CNPJ nº 14.588.327/0001-30 RUA GETÚLIO VARGAS, 1786, VILA GUSMÃO, Zé Doca, Maranhão intercelular2020@hotmail.com, (98) 8122-5641, LIDIANE DE OLIVEIRA DURUTA VIEIRA, CPF nº 980.915.063-68

PREÂMBULO

Aos **26 de Maio de 2026**, a **Prefeitura Municipal de Zé Doca – MA**, através da Unidade Gerenciadora **Secretaria Municipal de Administração**, inscrita no CNPJ nº **12.122.065/0001-99**, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao **Pregão Eletrônico N° 014/2026**, que tem como objeto **Eventuais aquisições de materiais de limpeza para o município de Zé Doca - MA**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1 – A presente Ata tem por objeto **Eventuais aquisições de**

materiais de limpeza para o município de Zé Doca - MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico Nº 014/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – 2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na planilha que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	V. Total
2	2 - Álcool etílico, tipo hidratado em gel, teor alcoólico 70º inpm, embalagem plástica (com 12 UNIDADES.)	START - START	cx	850,00	R$ 97,47	R$ 82.849,50
7	2 - Bota de borracha, cano médio, cor escura, numeração 39 (PARES)	VONDER - VONDER	un	150,00	R$ 69,97	R$ 10.495,50
13	2 - Cesto de lixo em plástico resistente p/ 15 lt, com pedal e tampa. Unid 12l	artplast -	un	500,00	R$ 45,82	R$ 22.910,00
14	2 - Cesto para roupas telado com tampa basculante 60 litros duas cores	artplast - artplast	un	410,00	R$ 89,36	R$ 36.637,60
16	2 - Cesto plástico com tampa 50 litros	artplast - artplast	un	600,00	R$ 134,00	R$ 80.400,00
17	2 - Coador de plástico para suco	TRAMONTINA -	un	1.500,00	R$ 9,93	R$ 14.895,00
23	2 - colher grande para servir	TRAMONTINA -	un	500,00	R$ 21,00	R$ 10.500,00
27	2 - Cuscuzeira de de alumínio 10 lt	TRAMONTINA -	un	150,00	R$ 44,10	R$ 6.615,00
28	2 - Cuscuzeira de aluminio 20 lt	copobras - copobras	un	300,00	R$ 84,00	R$ 25.200,00
30	2 - DESCARTÁVEIS cumbuca g 21cm para alimentos (CAIXA COM 100 UND.)	copobras - copobras	cx	1.000,00	R$ 26,00	R$ 26.000,00
32	2 - DESCARTÁVEIS recipientes para alimentos com tampa transparente(caixas com 200 und)	copobras - copobras	cx	1.000,00	R$ 35,00	R$ 35.000,00
36	2 - DESCARTÁVEIS Copo descartável com capacidade de 50ml,	copobras - copobras	cx	600,00	R$ 68,14	R$ 40.884,00
38	2 - DESCARTÁVEIS Copos descartáveis de 300ml descartáveis (CAIXA COM 2000 UND.)	copobras - copobras	cx	200,00	R$ 113,22	R$ 22.644,00
39	2 - DESCARTÁVEIS prato para lanche raso tamanho 15 cm (CAIXA COM 100 UND)	copobras - copobras	cx	120,00	R$ 29,74	R$ 3.568,80
41	2 - Desinfetante - composição:água,ingrediente ativo,preservante, sabão,solvente,perfumes e corantes (CI 42090 e CI 19140)artificiais de limão.Informação adicional:limpa e elimina 99% das bactérias,germes e fungos. Embalagem com 500ml	URCAS - YPÊ	cx	300,00	R$ 36,11	R$ 10.833,00
46	2 - Dispenser de papel higienico rolo 300m ph3000; em plastico; cx 1 um	NOBRE - NOBRE	un	350,00	R$ 32,90	R$ 11.515,00
49	2 - Desentupidor vaso sanitário, material borracha flexível, cor preta,	-	UND	200,00	R$ 12,00	R$ 2.400,00
52	2 - altura 10, diâmetro 16, material cabo madeira, comprimento cabo 50 c	CONDOR - CONDOR	un	3.000,00	R$ 15,37	R$ 46.110,00
53	2 - Escova para higienização de mãos, com cerdas em polipropileno e base plástica	Scotch-Brite -	un	3.000,00	R$ 8,40	R$ 25.200,00
56	2 - Esponja para lavar louça, dupla face (espuma e fibra). Composição: espuma de poliuretano com bactericida, fibra sintética. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do produto e validade. (CAIXA COM 120 unidades)	Scotch-Brite -	cx	200,00	R$ 90,00	R$ 18.000,00
61	2 - Fatiador de legumes	laurus - laurus	un	100,00	R$ 22,00	R$ 2.200,00
67	2 - Forma de alumínio para bolo, tamanho 40x27cm	TRAMONTINA - T	un	800,00	R$ 39,90	R$ 31.920,00
72	2 - Grampo de roupa em madeira embalagem com 12 unidades	JSN - JSN	pct	500,00	R$ 5,65	R$ 2.825,00
74	2 - Inseticida aerosol contra moscas e mosquitos, fr. C/ 300 ml/ 214 grs. Apresentar registro do produto junto ao ministério da saúde/anvisa. Apresentar ficha de informação de segurança de produto químico fispq, de acordo com nbr 14725.	sbp - sbp	frd	600,00	R$ 165,00	R$ 99.000,00
75	2 - Isqueiro a gás grande, de 8 cm de altura, isqueiro maxi cartela com 10 unidades. Acende 3000 vezes ou mais, com altura de chama pré-ajustada, possui o selo holográfico do inmetro que garante originalidade, qualidade e segurança	bic - bic	cte	300,00	R$ 35,00	R$ 10.500,00
80	2 - Limpa-vidro, aspecto físico líquido, composição hidróxido de amônio, etanol, alcalinizante, sequestrante, corante e água, aplicação limpeza de vidros, frasco com 500ml.(CAIXA COM 12 UNIDADES)	VEJA - VEJA	cx	800,00	R$ 47,00	R$ 37.600,00
90	2 - luva forrada multiuso grande - devem ser flexíveis e resistentes. látex 100% natural. forro 100% de algodão para absorver a transpiração. bordas ajustadas que aumentam a proteção, evitando a entrada de água. tamanho grande	BRILHUS - BRILHUS	par	500,00	R$ 5,64	R$ 2.820,00
92	2 - Luva forrada multiuso pequena - devem ser flexíveis e resistentes. látex 100% natural. forro 100% de algodão para absorver a transpiração. bordas ajustadas que aumentam a proteção, evitando a entrada de água. tamanho pequena	BRILHUS - BRILHUS	par	500,00	R$ 5,64	R$ 2.820,00
102	2 - Panela grande de alumínio 20lt	TRAMONTINA -	un	200,00	R$ 85,00	R$ 17.000,00
104	2 - Prendedor de roupa De material plástico resistente com 24 unidades. Formato anatômico, que não permite escorregamento da roupa; mola anti ferrugem, que não mancha a roupa.	san remo - san remo	pct	1.000,00	R$ 11,10	R$ 11.100,00
108	2 - Papel toalha em rolo gofrado, picotado, branco pct c/ 2 rolos (FARDOS	SNOB	PCT	800,00	R$ 8,63	R$ 6.904,00
111	2 - Rodo com 01 borracha simples, medindo 30 cm - cabo em alumínio revestido com plástico, encaixe com base perfeita	CONDOR	un	3.000,00	R$ 11,21	R$ 33.630,00
115	2 - SABÃO EM BARRA	IPÊ	UND	4.600,00	R$ 8,75	R$ 40.250,00
123	2 - Saco de lixo preto 30 litros medindo aproximadamente (47x57cm) com dados de identificação do produto e marca do fabricante. (pacote com 10 unidades).	TALGE - Embalixo	pct	1.300,00	R$ 16,66	R$ 21.658,00
124	2 - Saco de lixo preto de 60 litros, medindo aproximadamente (55x74cm) com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	rava - Embalixo	pct	800,00	R$ 13,07	R$ 10.456,00
126	2 - SACOS PARA RESÍDUOS INFECTANTES 100L/30KG	TALGE - TALGE	pct	800,00	R$ 34,20	R$ 27.360,00
128	2 - saponáceo cremoso - composição:tensoativos aniônicos e não iônicos,espessante,alcalinizantes,abrasivo,preservante,pigmentos,fragrância e veículo.componente ativo linear alquilbenzeno sulfonato de sódio. embalagem com 300ml	nOBRE - NOBRE	un	1.000,00	R$ 4,36	R$ 4.360,00
129	2 - saponáceo em pó - composição: tensoativos aniônicos, alcalinizantes, agente abrasivo, agente de branqueamento e essência. embalagem com 300	nOBRE - NOBRE	un	1.000,00	R$ 4,16	R$ 4.160,00
130	2 - Caldeirao de aluminio com tampa 12 lt	TRAMONTINA -	un	150,00	R$ 43,49	R$ 6.523,50
132	2 - Caldeirão de alumínio com tampa 30l	TRAMONTINA -	un	250,00	R$ 65,19	R$ 16.297,50
134	2 - Toalha de banho 100% algodão 0,70 x 1,30mt	TEKA - TRAMONTINA	un	500,00	R$ 27,84	R$ 13.920,00
136	2 - Toalha de rosto 100% algodão 0,40x0,70 cm	TEKA - TEKA	un	300,00	R$ 21,00	R$ 6.300,00
137	2 - Toalha de mão para lavabo com barra para bordar 100% algodão, felpuda, com no mínimo 0,33x0,50 – cores variadas	teka -	un	800,00	R$ 16,91	R$ 13.528,00
140	2 - Vanish em gel Sachê 500ml (CAIXA COM 12 UND)	Vanish - Vanish	cx	500,00	R$ 203,44	R$ 101.720,00
141	2 - Cesto de lixo com tampa e pedal - 100 litros - capacidade 100 litros comp.: 58 cm; largura: 44 cm; altura: 86 cm; peso: 4,64 kg.	jsn - jsn	un	120,00	R$ 101,18	R$ 12.141,60
142	2 - Cesto de lixo com tampa e pedal - 50 litros - dimensões externas (a x l x p): 71,0 x 44,5 x 37,0 cm (aproximadamente). Cor branca	jsn - jsn	un	120,00	R$ 46,80	R$ 5.616,00
143	2 - Rodo de 40 cm - material plástico resistente - com cabo vidal. Material eva, plástico. Comprimento do cabo 120cm.	CONDOR -	un	350,00	R$ 11,69	R$ 4.091,50
Valor Total						R$ 1.079.358,50

1.079.358,50 (um milhão, setenta e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)

2.1.1 – A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta no sistema onde realizado o processo de acordo com a ordem de classificação dos fornecedores.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1 – **Secretaria Municipal de Administração.**

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos.

4.1.1 – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3 – consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor:

4.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

4.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 – Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 – A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 – Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 – O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 – A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo

superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos

quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Zé Doca, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Prestação dela decorrentes.

12.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso. Zé Doca - MA, 28 de maio de 2026

PORTARIA Nº 044/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E O GESTOR DA PARCERIA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2026, PARA ACOMPANHAMENTO DO **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2026**, ORIUNDO DO **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026** E DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA/MA, no uso de suas atribuições que lhes conferidas por lei, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 014/2026, relativo ao processo de seleção de Organizações da Sociedade Civil,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da Parceria para fiscalizar e acompanhar a execução do Termo de Colaboração nº 002/2026, oriundo do Edital de Chamamento Público nº 002/2026, com fundamento no art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 36 do Decreto Municipal nº 014/2026.

Art. 2º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - Propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, e a priorização do controle de resultados;

II - Avaliar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento da parceria;

III - Monitorar o cumprimento do objeto do Termo de Colaboração e o alcance das metas estabelecidas;

IV - Prestar esclarecimentos e emitir pareceres técnicos à autoridade competente sobre o sucesso da parceria, para fins de aprovação das prestações de contas;

V - Exercer todas as demais atribuições que lhe forem designadas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo **Decreto Municipal nº 014/2026**.

Art. 3º Compete ao Gestor da Parceria:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação (art. 61, caput, I a V da Lei nº 13.019/14).

Art. 4º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I- **Gleciane Ferreira Nascimento**, Matrícula nº 9461;

II- **João Paulo Duarte Aguiar**, Matrícula nº 10040;

III- **Francisco Pereira Mascarenhas Neto**, Matrícula nº 1942;

§ 1º O servidor indicado no inciso I atuará como Presidente da Comissão e Gestor da Parceria.

Art. 5º Será impedido de participar como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação ou como Gestor da Parceria a pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das Organizações da Sociedade Civil partícipes do Chamamento Público nº 002/2026 (art. 35, §6º, Lei nº 13.019/14) ou que tenha participado da Comissão de Seleção.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da Comissão não obsta a continuidade do processo de monitoramento e avaliação da parceria celebrada através do Termo de Colaboração nº 002/2026.

§ 2º Configurado o impedimento previsto no *caput*, deverá ser designado Gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído (art. 35, § 7º da Lei nº 13.019/14).

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

Art. 6º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste Colegiado, porém deverá ser integrante dos quadros da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresso consentimento da maioria absoluta de seus membros

Art. 8º A nomeação da Comissão Monitoramento e Avaliação, bem como a designação do Gestor da Parceria, terá vigência a contar da publicação da deste instrumento até o término de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado Termo de Colaboração nº 002/2026, celebrado em decorrência do Chamamento Público nº 002/2026, momento este em que a presente Portaria será automaticamente revogada, independentemente de novo Ato.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Zé Doca/MA, 28 de maio de 2026

FLAVIANA VILAR RODRIGUES
Prefeita Municipal

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº 002/2026
Processo Administrativo 044/2026
Chamamento Público nº 002/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE ATENDIMENTOS DE CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS (MUTIRÃO CATARATA E PTERÍGIO) NO MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS IPHEA - INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO, ECONÔMICO E AMBIENTAL, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIFICADOS NO EDITAL, EM SEUS ANEXOS E NESTE TERMO DE COLABORAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.122.065/0001-99, com sede na Avenida Militar, s/n, Vila do BEC, Zé Doca/MA, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **EMANNUEL PAULLINO SOUSA MORAIS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 045.046.413-05, nomeado pela Portaria nº 011/2025, e **IPHEA - INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO, ECONÔMICO E AMBIENTAL**, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.332.638/0001-18, com sede na Rua das Limeiras, nº 02, Qd. I, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65.075-220, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, neste ato representada por seu representante legal, **MÁRCIO DOUGLAS ALMEIDA FRAZÃO**, portador da CI nº 013154112000-0 SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 693.834.483-34, de ora em diante denominada **OSC**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na **Lei Federal nº 13.019/2014** e suas alterações posteriores, combinadas com o **Decreto Municipal nº 014/2026**, de 11 de março de 2026, publicado no DOM do mesmo dia, e demais normas que regem a matéria, bem como as exigências estabelecidas no Edital do **Chamamento Público nº 02/2026**, homologado dia 11/05/2026, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Zé Doca/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a OSC I**PHEA - INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO, ECONÔMICO E AMBIENTAL**, para execução do Projeto **"MUTIRÃO OFTALMOLÓGICO DE CIRURGIAS DE CATARATA E PTERÍGIO**", objetivando **a realização de atendimentos de cirurgias oftalmológicas (mutirão catarata e pterígio),** conforme disposto na proposta da OSC.

1.2. O detalhamento pormenorizado das atividades que serão realizadas consta do Plano de Trabalho proposto pela **OSC**, aprovado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

1.3. Faz parte do presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição, obrigando ambas as parcerias:

a) O Plano de Trabalho e a proposta apresentados pela **OSC**;

O Edital do Chamamento Público nº 002/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PARCERIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

2.1. Este Termo de Colaboração tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado até 05 (cinco) anos (art. 43, *caput*, do Decreto Municipal nº 014/2026).

2.2. O prazo de execução será de acordo com o Cronograma apresentado pela OSC quando da apresentação da proposta e do Plano de Trabalho.

2.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto

2.4. A Administração Pública poderá prorrogar a vigência do Termo de Colaboração de ofício caso tenha dado causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO

3.1. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original (art. 57 da Lei nº 13.019/14).

3.2. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da **OSC**, a alteração de valores ou de metas previstas no Plano de Trabalho e no instrumento de parceria, o que deverá ser formalizado por meio de termo aditivo ou por apostilamento.
3.2.1. A autorização de que trata o subitem 3.2. deverá ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do pedido, prazo este que ficará suspenso quando forem solicitados esclarecimentos.

3.3. Não serão conhecidos pela Administração Pública Municipal os pedidos de alteração do Plano de Trabalho e/ou do instrumento de parceria que:

a) Forem apresentados nos últimos 30 (trinta) dias de vigência da parceria;

b) Referirem-se a alterações de metas ou etapas já findas ou executadas;

c) Pretenderem a alteração do objeto da parceria;

d) Implicarem em acréscimo de repasses financeiros, por parte da Administração Pública, em valores superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor total inicial atualizado da parceria.

3.4. Consoante disposto no subitem 25.4. do Edital do Chamamento Público, fica autorizado, previamente, o remanejamento de recursos do Plano de Trabalho, com a condição de que seja observada, separadamente, a categoria econômica das despesas, corrente ou de capital, e que a OSC informe imediatamente cada remanejamento ao gestor da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente instrumento são provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação	Código	Descrição
Órgão/Entidade	—	Fundo Nacional de Saúde
Unidade Orçamentária	—	Fundo Municipal de Saúde – FMS
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0075	Modernização da Gestão em Saúde
Projeto/Atividade	2091	Manutenção de Unidades Hospitalares e Ambulatoriais (Média e Alta Complexidade)
Elemento de Despesa	3.3.50.43	Subvenções Sociais
Fonte de Recurso	1.600.00-300	Recursos vinculados à Saúde
Código de Aplicação	300	Saúde

4.2 O valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria será de R$ 2.702.130,00 (Dois milhões, setecentos e dois mil, cento e trinta reais). Contudo, o exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela **OSC** selecionada.

4.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo **cronograma de desembolso** apresentado pela OSC, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo (art. 48 da Lei nº 13.019/14).

4.4 A Administração Pública Municipal deverá viabilizar o acompanhamento, pelo seu sítio oficial, do processo de liberação de recursos referente à parceria celebrada (art. 50 da Lei nº 13.019/14).

4.5 Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados na seguinte **conta corrente específica, isenta de tarifa bancária: Banco do Brasil; Agência 4407-5; Conta Corrente 25836-9.**

4.5.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (art. 51 da Lei nº 13.019/14).

4.6 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública (art. 52 da Lei nº 13.019/14).

4.7 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com Cláusula de Inalienabilidade, e esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção (art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14), conforme **ANEXO X - Declaração de Promessa de Transferência**, do Edital.

4.8 No caso do item 4.7 deste instrumento, os bens adquiridos com os recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente (art. 36, parágrafo único, Lei nº 13.019/14).

4.9 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (art. 53 da Lei nº 13.019/14).

4.10 As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
b) remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da

Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45 da Lei nº 13.019/14).

4.11 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho, com recursos vinculados à parceria:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais (art. 46 da Lei nº 13.019/14).

4.12 A inadimplência da Administração Pública Municipal não transfere à OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios (art. 46, § 1º da Lei nº 13.019/14).

4.13 A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes (art. 46, § 2º da Lei nº 13.019/14).

4.14 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público (art. 46, § 3º da Lei nº 13.019/14).

4.15 Serão aplicados, também, ao pagamento das despesas, os arts. 28 a 32 do Decreto Municipal nº 014/2026.

4.16 Nenhum repasse será efetuado à OSC que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

5.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões do Edital e seus anexos, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções (art. 73 da Lei nº 13.019/2014):

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 5.1, “c”.

5.2. Toda e qualquer sanção ou penalidade só poderá ser aplicada se garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista aos documentos.

5.3. As sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do subitem 5.1 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

5.4. A reabilitação pode ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

5.5. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

5.5.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

5.6 Também fica sujeita às penalidades acima descritas a OSC que, uma vez convocada, não justifique a recusa em prestar os serviços dentro do prazo estabelecido neste instrumento, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

6.1. Executar com fidelidade o Plano de Trabalho apresentado, bem como o Edital do Chamamento Público e seus anexos, zelando pela boa qualidade das atividades desenvolvidas, buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades e no uso dos recursos recebidos para a execução da parceria;

6.2. Observar e anteder, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, elaboradas com base no monitoramento e fiscalização;

6.3. Zelar pelo correto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais referentes aos aprendizes e à equipe de trabalho empregada na realização do Plano de Trabalho;

6.4. Prestar contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, nos termos previstos no Edital e neste Termo de Colaboração;

6.5. Indicar um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará deste Termo de Colaboração mediante a lavratura de **Termo de Responsabilidade Pessoal**, consoante **ANEXO XI do Edital;**

6.6. A **OSC** é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 42, XIX da Lei nº 13.019/14).

6.7. A **OSC** é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (art. 42, XX da Lei nº 13.019/14).

6.8. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

6.9. A restituição dos recursos, nos casos previstos neste instrumento e no Edital do Chamamento Público;

6.10. É vedada à OSC a subcontratação para a realização das atividades objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.1. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e nos termos previstos no Edital e neste Termo de Colaboração;

7.2. Repassar os recursos financeiros à **OSC,** nos prazos e termos estabelecidos no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho apresentado;

7.3. Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para os fins de acompanhamento e fiscalização do desempenho da **OSC** na execução da parceria;

7.4. Designar o Gestor da Parceria, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução da parceria;

7.5. No âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à **OSC** com vistas ao integral aperfeiçoamento e cumprimento do objeto avençado neste Termo de Colaboração;

7.6. Não praticar atos de ingerência direta na seleção e contratação dos aprendizes e profissionais pela **OSC** ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida entidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1. A Administração Pública Municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 58, caput, da Lei nº 13.019/14 c/c art. 36 do Decreto Municipal nº 014/2026) através da **Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da Parceria**, designados pelo Decreto Municipal nº 012/2026, em cumprimento ao art. 35, inc. V, *"h",* da Lei nº 13.019/14, com poderes de controle e fiscalização, observadas as vedações constantes do art. 35, §§ 6º e 7º da Lei nº 13.019/14.

8.2. Um integrante da Comissão de Avaliação e Monitoramento emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração ao final da execução da parceria. Em caso de parceria com execução continuada, o relatório deverá ser emitido no mínimo, a cada 03 (três) meses.

8.2.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC (art. 59, caput, da Lei nº 13.019/14).

8.3. O **relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria**, a ser elaborado pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias (art. 59, § 1º, I a VI da Lei nº 13.019/14).

8.4. São obrigações do Gestor da Parceria:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que tratam os subitens 8.2, 8.2.1. e 8.5 deste Termo;

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação (art. 61, caput, I a V da Lei nº 13.019/14).

8.5. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a Administração deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades (art. 35, § 3º da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da OSC;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle (art. 2º, XIV da Lei nº 13.019/14).

9.2. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64, caput, da Lei nº 13.019/14).

9.3. Serão glosados valores relacionados às metas e aos resultados descumpridos sem justificativa suficiente (art. 64, § 1º, da Lei nº 13.019/14).

9.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes e a análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados (art. 64, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

9.5. A prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65 da Lei nº 13.019/14).

9.6. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas (art. 68, caput, da Lei nº 13.019/14).

9.7. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

9.8. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a partir do término da vigência da parceria, da finalização da execução, ou se a duração da parceria exceder um ano, ao final de cada exercício (arts. 67, § 2º e 69, caput, da Lei nº 13.019/14).

9.9. A prestação de contas dar-se-á mediante os seguintes relatórios, a serem elaborados e apresentados pela Organização da Sociedade Civil, no prazo previsto no subitem 9.8. deste Termo:

a) relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e,

b) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho (art. 66, I e II, da Lei nº 13.019/14).

9.10. O prazo poderá ser prorrogado por **até 30 (trinta) dias**, a requerimento da OSC, desde que devidamente justificado (art. 69, § 4º, da Lei nº 13.019/14).

9.11. A prestação de contas não impede que a Administração Pública Municipal promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceira, se ficar evidenciada a existência de irregularidades na execução do objeto, sendo que, nesta hipótese, o dever de prestar constas surge no momento da liberação de recursos envolvidos na parceria (art. 69, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

9.12. O Gestor da Parceria emitirá **parecer técnico conclusivo** acerca da prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da apresentação da prestação de contas, para fins de avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 13.019/14).

9.13. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico elaborado pelo Gestor da Parceria deverá, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado (art. 67, § 4º, I a IV, da Lei nº 13.019/14).

9.14. Ao final parecer técnico deverá concluir, alternativamente, pela:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial (art. 69, § 5º, I a III, da Lei nº 13.019/14).

9.15. Constatada, pelo Gestor da Parceria, **irregularidade ou omissão na prestação de contas**, que impeça a emissão do parecer conclusivo de sua responsabilidade, será concedido prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da notificação, para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade, omissão ou cumprir a obrigação (art. 70, § 1º da Lei nº 13.019/14).

9.16. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Gestor da Parceria, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente (art. 70, § 2º da Lei nº 13.019/14).

9.17. Com o **laudo conclusivo do Gestor da Parceria**, a Administração Pública Municipal apreciará a prestação de contas apresentada, no prazo de **até 150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente, por igual período (art. 71, caput, da Lei nº 13.019/14).

9.18. A Administração Pública Municipal deverá considerar em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
a) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria; e
b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração (art. 66, parágrafo único, I e II, da Lei nº 13.019/14).

9.19. A prestação de contas será avaliada:

a) **regular**, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

b) **regular com ressalva**, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) **irregular**, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: I) omissão no dever de prestar contas; II) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; III) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; IV) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos (art. 72, caput, I a II, a, b, c e d da Lei nº 13.019/14).

9.20. Da decisão que julgar a prestação de contas, caberá recurso ao Secretário Municipal de Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da decisão à OSC.

9.21. A decisão final do recurso pelo Secretário Municipal de Saúde deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do processo no Gabinete para análise, não cabendo novo recurso contra esta decisão.

9.22. O transcurso do prazo definido no subitem 9.21 deste instrumento sem que as contas tenham sido apreciadas (art. 71, § 4º, I e II da Lei nº 13.019/14):

a) não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas

saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b) nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.23. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação (art. 72, § 1º, da Lei nº 13.019/14).

9.24. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos (art. 72, § 2º, da Lei nº 13.019/14).

9.25. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública (art. 69, § 6º da Lei nº 13.019/14).

Será responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, por parte da **OSC**, o Sr(a). **MÁRCIO DOUGLAS ALMEIDA FRAZÃO**, conforme Termo de Responsabilidade Pessoal lavrado e assinado por este

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O Termo de Colaboração poderá ser:

10.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

10.1.2. Rescindido independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

10.2. A rescisão do Termo de Colaboração, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

10.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública (art. 52 da Lei nº 13.019/14).

10.4. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/14.

10.5. A rescisão unilateral não impede a aplicação das sanções previstas no item 5.1 deste Termo de Colaboração.

10.6. Na hipótese de inexecução da parceria, por culpa exclusiva da **OSC**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens (se houver);

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a Administração Pública assumiu essas responsabilidades, sendo que tais situações devem ser comunicadas pelo gestor ao Administrador Público (art. 62, caput, I e II, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRAPARTIDA

11.1 Não será exigida contrapartida financeira para esta contratação (Art. 42, V, da Lei Federal nº 13.019/14 c/c art. 9º, § 3º, do Decreto Municipal nº 014/2026).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste instrumento em dias de expediente na sede da Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1 Todas as comunicações entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a OSC serão realizadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS TOLERÂNCIAS

14.1 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Termo, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS

15.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

15.2. A Administração Pública Municipal deverá manter, no Portal de Transparência do Município (http://www.transparencia.zedoca.ma.gov.br/), a parceria realizada e o respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei nº 13.019/14 c/c art. 41, do Decreto Municipal nº 014/2026), bem como deverá divulgar também pelo seu sítio oficial os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria (art. 12 da Lei nº 13.019/14).

15.3. A OSC deverá divulgar na internet, em seu sítio oficial, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a Administração Pública Municipal, sendo que as informações deverão incluir, no mínimo (art. 40, do Decreto Municipal nº 014/2026):

a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

c) descrição do objeto da parceria;

d) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

f) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício (art. 11 da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **OSC**, não tendo com o **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

16.2. A OSC não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.

16.3 As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Termo de Colaboração em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Zé Doca/MA, Estado de Maranhão, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia decorrentes da execução da parceria, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

17.2. É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública, antes de qualquer ação judicial.

E, assim, as partes justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Zé Doca/MA, 28 de maio de 2026 - EMANNUEL PAULLINO SOUSA MORAIS - Secretário Municipal de Saúde - Portaria de Nomeação nº 011/2025; MÁRCIO DOUGLAS ALMEIDA FRAZÃO - Representante Legal IPHEA – INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO, ECONÔMICO E AMBIENTAL

MUNICIPIO DE ZE DOCA:12122065000199

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ZE DOCA:12122065000199
Dados: 2026.05.28 17:22:03 -03'00'